



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 14/2020/CONEPE

ANEXO VI

**NORMAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
TEATRO, LICENCIATURA**

Art. 1º A obtenção do Diploma de Licenciado em Teatro fica condicionada à integralização de duzentas e dez horas em Atividades Complementares, de caráter obrigatório e, adquiridas ao longo do curso.

Parágrafo único. Além das duzentas e dez horas que o aluno deverá integralizar como carga horária obrigatória poderá usar até sessenta horas enquanto atividades complementares de caráter optativo.

Art. 2º As Atividades Complementares se orientam a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, interdisciplinares, de atualização profissional, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais, podendo ser desenvolvidas tanto no âmbito interno quanto externo da UFS.

Art. 3º São consideradas Atividades Complementares:

- I. apreciação artística de eventos artísticos, sejam eles, de teatro, dança, circo, cinema, música e performance;
- II. participação em projetos de extensão;
- III. participação em oficinas, cursos, minicursos e eventos de extensão;
- IV. participação e apresentação em montagens teatrais;
- V. realização de oficinas, cursos e minicursos;
- VI. apresentação de trabalhos artísticos em festivais;
- VII. estágios não obrigatórios;
- VIII. participação em projetos de pesquisa;
- IX. participação como ouvinte em encontros, congressos, conferências, palestras, seminários e eventos similares;
- X. apresentação de trabalhos científicos em congressos, seminários e eventos similares;
- XI. participação como palestrante ou membro debatedor em mesa redonda;
- XII. publicação de trabalhos e artigos científicos, como autor ou coautor;
- XIII. premiação recebida na área teatral ou afim;
- XIV. publicação de livro como autor ou coautor, e,
- XV. representação discente em órgãos colegiados.

§ 1º As atividades referentes ao itens I a VII terão a pontuação máxima de cento e cinquenta horas complementares.

§ 2º As atividades referentes aos itens VIII a XV terão a pontuação máxima de sessenta horas complementares.

Art. 4º Uma mesma atividade não poderá gerar carga horária de Atividades Complementares em duas modalidades diferentes, bem como não poderá ser utilizada para outros fins curriculares, como, por exemplo, estágios obrigatórios.

Art. 5º Só são elegíveis para avaliação, atividades realizadas a partir do ingresso do(a) aluno(a) no curso.

Art. 6º A participação em Atividades Complementares dará ao(à) aluno(a) o direito de receber carga horária de Atividades Complementares, mediante análise da Comissão de Avaliação de Atividades Complementares, sendo que cada ponto recebido corresponde a 01 (um) crédito acadêmico.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Atividades Complementares será composta por pelo menos três professores(as) do Departamento de Teatro, definidos(as) em reunião do Colegiado do Curso.

Art. 7º Compete ao(à) aluno(a) solicitar ao Departamento do Curso o aproveitamento de suas Atividades Complementares, através de processo eletrônico interno, que contenha requerimento específico preenchido pelo(a) aluno(a) e acompanhado de xerox dos documentos comprobatórios necessários para o reconhecimento de cada atividade, de acordo com o quadro do Art. 8º.

§ 1º O pedido de aproveitamento de atividades deverá ser feito a partir do sexto período, desde que o(a) aluno(a) tenha totalizado o mínimo de duzentos e dez horas de Atividades Complementares conforme o artigo 9º desta resolução.

§ 2º Conforme explicitado no quadro do Art. 9º, o(a) aluno(a) deverá cumprir um mínimo de carga horária em cada área do Quadro de Pontuação.

§ 3º Para requerer, o(a) aluno(a) solicitante deve preencher tabela indicando suas produções e participações e anexar cópia da documentação necessária para a comprovação de realização de cada atividade.

Art. 8º Compete à Comissão de Avaliação de Atividades Complementares analisar o requerimento do aluno, acompanhado dos demais documentos, elegendo dentre os integrantes da comissão um professor que será o parecerista do processo.

§ 1º Após homologação do parecer definitivo do relator em Colegiado de Curso, o parecer deverá ser despachado pelo Departamento de Teatro, através do sistema eletrônico de processos, deferindo ou indeferindo o mesmo, e, em caso de deferimento, explicitando a quantidade de pontos aproveitados como Atividades Complementares.

§ 2º O Departamento do Curso encaminhará ao DAA, em caso de deferimento, o pedido do(a) aluno(a) para registro dos carga horária de Atividades Complementares no seu histórico escolar.

Art. 9º As Atividades Complementares deverão atingir o teto de duzentas e dez horas obrigatórias para a conclusão do Curso de Licenciatura em Teatro, conforme Quadro de Pontuação abaixo:

	Atividade	Comprovação	Pontuação para cada atividade	Pontuação máxima do item	Pontuação mínima por área
I	Apreciação artística de eventos culturais	Cópia do canhoto do ingresso e relatório escrito de 1 (uma) lauda contendo a apreciação da atividade artística assistida * em caso de atividades em áreas externas, sem controle de acesso, o(a) aluno(a) deverá anexar imagens e/ou programa do evento.	15 horas por atividade	45 horas	
II	Participação em projetos de extensão	Declaração institucional ou do(a) professor(a) orientador(a), com quantidade de horas de participação	15 horas por cada 15h de participação	90 horas	
III	Participação em oficinas, cursos, mini	Certificado de participação, com duração da atividade e programa do evento, quando houver	15 horas por cada 15h de participação	75 horas	

	cursos e eventos de extensão				
IV	Participação e apresentação de montagens teatrais	Declaração da produção do espetáculo confirmando a participação do(a) aluno(a) e matérias de jornais que conste o nome do Aluno(a) e/ou folder do espetáculo	Até 30 horas por temporada	90 horas	Requisito mínimo de 150 horas
V	Realização de oficinas, cursos e mini cursos	Certificado como ministrante, com duração da atividade e programa do evento, quando houver	15 horas por cada 15h de participação	75 horas	
VI	Apresentação de trabalhos artísticos em festivais	Certificado, individual ou em grupo, Programa do evento e, em caso de grupo, declaração do(a) dirigente.	15 horas por evento	75 horas	
VII	Estágios não obrigatórios	Declaração da instituição responsável, com quantidade de horas de participação	15h por cada 15h de participação	90 horas	
VIII	Participação em projetos de pesquisa	Declaração institucional ou do(a) professor(a) orientador(a), com quantidade de horas de participação	15h por cada 15h de participação	90 horas	Requisito mínimo de 60 horas
IX	Participação como ouvinte em encontros, congressos, conferências, palestras, seminários e eventos similares	Certificado de participação, com duração da atividade.	15 horas por cada 15h de participação	90 horas	
X	Apresentação de trabalhos em congressos, seminários e eventos similares	Certificado de participação e artigo ou resumo selecionado, acompanhado de Programa do evento	15 horas sem comissão científica 30 h com comissão científica	90 horas	
XI	Participação como palestrante ou membro debatedor em mesa redonda	Certificado e Programa do evento	15 horas sem comissão científica 30 horas com comissão científica	75 horas	
XII	Publicação de trabalhos e artigos científicos, como autor ou coautor	Cópia do artigo com ficha catalográfica ou declaração do editor da publicação	Até 45 horas por publicação	135 horas	
XIII	Premiação recebida na área teatral ou afim	Declaração comprobatória	Até 30 horas por premiação	60 horas	

XIV	Publicação de livro como autor ou coautor	Cópia do livro com ficha catalográfica.	15 horas sem conselho editorial 60 horas com conselho editorial	120 horas	
XV	Representação discente em órgãos colegiados	Declaração institucional com quantidade de horas de representação.	horas declaradas	40 horas	

Art. 10. Os casos omissos, de natureza formal ou administrativa, serão resolvidos, no que couber, pelo Colegiado do Curso; aos demais aplicar-se-ão, supletivamente, o disposto nas Normas do Sistema Acadêmico, no Regimento Geral e demais normas internas da instituição.

Art. 11. Esta norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.
